

PCE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE FALÊNCIA

Art. 22, inciso III, alínea “e”, da Lei 11.101/2005



ÍNDICE

- 4** SUMÁRIO EXECUTIVO
- 5** SÍNTESE PROCESSUAL
- 8** DAS CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS DA FALÊNCIA
- 10** DO PROCEDIMENTO DO DEVEDOR (ANTES E DEPOIS DA SENTENÇA)
- 12** DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DA MASSA FALIDA
- 14** DO ATIVO DA MASSA FALIDA
- 16** DO VALOR DO PASSIVO
- 18** DAS AÇÕES EM ANDAMENTO
- 20** DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS
- 22** CRONOGRAMA PROCESSUAL
- 24** GLOSSÁRIO
- 26** ANEXOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ.

Dra. Luciane Pereira Ramos

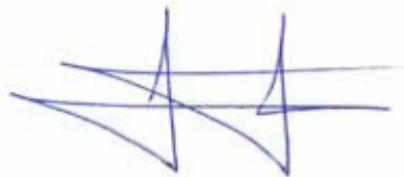
Preliminarmente, cumpre informar que a apresentação do Relatório Circunstanciado, versando sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência do empresário **PCE do Brasil Importação e Exportação De Máquinas E Equipamentos EIRELI**, faz parte do rol de deveres do Administrador Judicial, em consonância ao art. 22, inciso III, alínea “e”, da Lei 11.101/2005. O presente relatório reúne e sintetiza as informações até o presente momento (outubro de 2021).

As análises e observações apresentadas no presente relatório estão embasadas em informações financeiras contidas nos **Autos nº 0001339-27.2021.8.16.0037**, prestadas pelos credores e terceiros interessados, e ainda, da análise da movimentação processual. Baseiam-se ainda nas diligências realizadas por esta Administradora Judicial, no sentido de obter maior precisão e segurança quanto as informações contidas neste relatório.

O referido relatório possui o objetivo de demonstrar ao Juízo, aos credores e demais interessados um resumo dos principais fatos ocorridos no período sob análise, primando sempre pela transparência, objetividade e ampla divulgação das informações pertinentes ao processo de falência. Este relatório e demais documentos relacionados ao presente feito falimentar estão disponíveis para consulta no site www.marquesadmjudicial.com.br.

Por fim, esta Administradora Judicial permanece à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas remanescentes.

Curitiba/PR, 14 de outubro de 2021.



M. MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADMINISTRADORA JUDICIAL
CNPJ Nº 07.166.865/0001-71 | OAB/PR Nº 6.195
Professional Responsável: MARCIO ROBERTO MARQUES
OAB/PR nº 65.066 | OAB/SP nº 459.319

ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Síntese Processual	Trata-se de autofalência intentada por PCE do Brasil Importação e Exportação de Máquinas E Equipamentos EIRELI, cuja ação foi distribuída em 27/04/2021, sob a alegação de inviabilidade econômica da atividade empresarial, onde adveio a sentença de falência no dia 25/08/2021, que fixou o termo legal da falência no 90º dia antecedente a distribuição da falência.
Das Causas e Circunstâncias da Falência	No que tange às causas falimentares, pode-se extrair de todo o exposto nos autos de falência, que a atividade empresarial era inviável, pois vinha obtendo consecutivos resultados negativos, acumulando um passivo exponencial, o que tornou necessário o pedido de autofalência pelo Requerente.
Do Procedimento do Devedor	Antes da decretação da falência o falido informou através da exordial que a atividade então desempenhada era inviável economicamente, e posterior à sentença, o citado tem adotado conduta condizente com a boa-fé e cooperação processual para com o procedimento falimentar.
Dos Atos da Administração da Massa Falida	Em razão do momento processual a Administradora Judicial tem realizado diligências para localização e arrecadação de bens, e consolidação do quadro geral de credores.
Do Ativo da Massa Falida	Até o momento não fora identificada a existência de ativos passíveis de arrecadação, nada obstante a realização de diligências neste sentido pela AJ.
Do Valor do Passivo	A Relação Nominal de Credores apresentada pelo Falido indica um passivo de R\$ 6.235.689,24 (seis milhões duzentos e trinta e cinco mil seiscientos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos). Destarte, até momento ainda não existem outras relações de credores disponíveis nos autos, estando aquela que trata o art. 7, §2 da LREF em fase de elaboração.
Das Ações em Andamento	Esta Administradora Judicial realizou consultas no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Tribunal de Justiça de São Paulo, Justiça Federal da 4ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo identificadas em que a Massa Falida figura como parte
Da Responsabilidade Civil e Penal dos Sócios	No que se refere à responsabilidade civil dos sócios e/ou Administradores do Falido, não verificou-se a presença de indícios de atos fraudulentos relacionados à sucessão empresarial irregular e/ou formação de grupo econômico com empresários ou sociedades empresárias terceiras. Também não foram identificados indícios da prática de fato típico pelo falido.
Cronograma Processual	A arrecadação do ativo da massa falida ainda encontra-se pendente, o que será tratado como medida prioritária por esta Administradora Judicial com fito de dar maior celeridade ao feito.

2



SÍNTESE PROCESSUAL

2. SÍNTESE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de autofalência intentado por **PCE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, cuja ação foi distribuída em 27/04/2021 no juízo cível de Campina Grande Do Sul-PR, sob a alegação de impossibilidade na continuidade das atividades empresariais, ante a inviabilidade da atividade do ponto de vista econômico, o que culminou em uma crise econômica posteriormente agravada pela pandemia do Covid-19.

Em um primeiro momento, o Juízo declinou da competência para processar e julgar os autos remetendo-os para a vara especializada de falências e recuperação judicial da comarca de Curitiba-PR, na forma do art. 132 da Resolução nº 93 de 12 de agosto de 2013. Em seguida, após a remessa dos autos e a juntada de certidões de protesto das comarcas de Campina Grande do Sul-PR e São Paulo-SP, o juízo especializado decretou a quebra da Requerente ao mov. 40, no dia **25/08/2021**.

Após a quebra, fora nomeada esta subscritora para exercício do Ilmo. *Múnus de Administradora Judicial*, o qual exarou seu aceite e tem realizado as diligências necessárias para sanear o feito falimentar.

2.1. DA SENTENÇA DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA – CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES

Na sentença de decretação da falência ocorrida ao mov. 40.1, foram determinadas, dentre outras, as seguintes diligências:

a) **TERMO LEGAL DA FALÊNCIA:** A sentença em comento, fixou o termo legal da falência no 90º dia antecedente a distribuição da falência, que por sua vez, se deu em 27/01/2021 (mov. 4.1);

b) **NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA:** Referida sentença nomeou para o encargo de Administradora Judicial a pessoa jurídica especializada em administração judicial, **M. Marques Sociedade Individual de Advocacia**, que possui como representante legal e profissional responsável, nos termos do artigo 21, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, **Dr. MARCIO ROBERTO MARQUES**, o qual aceitou o múnus ao mov. 41.1 e promoveu assinatura do termo de compromisso ao mov. 47.2;

c) **SUSPENSÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS:** Determinou ainda a MM. Magistrada a suspensão de todas as execuções movidas em face do Falido, em consonância com o disposto do art. 99, inciso V e art. 6º, todos da LFRJ;

d) **DA CONTINUAÇÃO DAS ATIVIDADES OU LACRAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DA MASSA FALIDA:** Ao item IX da sentença, fora determinada a lacração provisória do estabelecimento comercial do falido até a arrecadação dos bens pela AJ;

e) **ARRECADAÇÃO DE TODOS OS BENS DO FALIDO:** Em que pese, a priori, o falido tenha indicado nos autos uma relação de bens a serem arrecadados, na diligência realizada por esta AJ nada foi encontrado, sendo informado pelo representante do falido que todos os bens foram alienados/sucateados por volta do ano de 2019;

f) PROVIDÊNCIAS PELA ESCRIVANIA: Por fim, foi determinado pela Douta Magistrada que a escritania procedesse com as demais diligências necessárias previstas pelo art. 99 da LFRJ, certificar o cumprimento da íntegra do determinado na sentença nos autos, o decurso do prazo que trata o art. 7, §1º, da LREF, e as diligências que tratam o art. 7-A do referido códex.

2.2. DA PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS PREVISTOS NO DECRETO LEI 7661/1945

Compulsando-se os autos, verifica-se que o edital que trata o art. **99, § 1º, da LFRJ**, fora devidamente publicado em 16/09/2021 (veiculado em 15/09/2021) no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná nº 441 (mov. 1.19), contendo a sentença de falência e a Relação Nominal de Credores apresentada pelo Falido. Destarte, intentando dar maior publicidade ao feito, esta AJ promoveu a publicação do referido edital em seu sítio eletrônico (<https://marquesadmjudicial.com.br/falencias/pce-do-brasil-importacao-e-exportacao-de-maquinas-e-equipamentos-eireli>), nos termos determinados no art. **191 da LREF**.

3

***DAS CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS
DA FALÊNCIA***

3. DAS CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS DA FALÊNCIA

Compulsando os autos, verifica-se que a Falida alega em sua exordial que as circunstâncias que culminaram em seu estado de insolvência se deu pela constante necessidade de ser subsidiada por seus sócios estrangeiros, variação cambial, cenário econômico nacional que vem causando inflação, a carga tributária, e os agravamentos causados pela crise desencadeada pela pandemia de Covid-19, motivos os quais o levaram ao requerimento de sua Autofalência.

Desta feita, o que se pode extrair de todo o exposto nos autos falimentares, é que atividade empresarial realizada pelo Falido em comento era inviável economicamente, pois sua atividade estava com resultados negativos por um longo período, o que conseqüentemente a fez acumular um passivo considerável, e posteriormente requerer a autofalência.

4

DO PROCEDIMENTO DO DEVEDOR (ANTES E DEPOIS DA SENTENÇA)

4. DO PROCEDIMENTO DO DEVEDOR

ANTES da sentença de decretação da falência, o empresário Requerente ajuizou Ação de Autofalência justificando-a na inviabilidade econômica da manutenção da empresa, razão pela qual intentou a presente ação com objetivo de encerrar suas atividades.

APOS a sentença de falência, o Falido até o presente momento tem adotado conduta condizente com os princípios da boa-fé e da cooperação processual, atendendo aos pedidos desta Administradora Judicial de apresentação de documentos e informações.

5

DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DA MASSA FALIDA

5. DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DA MASSA FALIDA

Na sentença que decretou a quebra, fora nomeada esta Administradora Judicial para atuar como *Longa Manus* do Juízo, a qual aceitou o encargo e assinou o respectivo termo de compromisso (mov. 41 e mov. 47). Em sintonia ao que dispõe o art. 108 da LREF, após assinatura de seu competente termo, esta AJ se dirigiu ao então estabelecimento comercial da Massa Falida, momento em que constatou a inexistência de bens a serem arrecadados, conforme descrito no auto de arrecadação acostado ao mov. 61.2. De igual modo, em atenção à nova redação do art. 104, I, da LREF¹ oriunda da alteração introduzida pela Lei 14.112/2020, esta Administradora Judicial realizou a lavratura do termo de comparecimento do falido, que prestou os esclarecimentos necessários e o subscreveu, consoante mov. 61.3.

^{h)} Art. 104.

^l - assinar nos autos, desde que intimado da decisão, termo de comparecimento, com a indicação do nome, da nacionalidade, do estado civil e do endereço completo do domicílio, e declarar, para constar do referido termo, diretamente ao administrador judicial, em dia, local e hora por ele designados, por prazo não superior a 15 (quinze) dias após a decretação da falência, o seguinte:

6

DO ATIVO DA MASSA FALIDA

6.1. DO ATIVO ARRECADADO E/OU PASSÍVEL DE ARRECADAÇÃO

Quanto ao **ATIVO** pertinente a formação da massa falida objetiva, até o presente momento não houve a identificação de nenhum bem passível de arrecadação. Quando do pedido de autofalência, a Massa Falida indicou ao mov. 1.17, uma listagem de bens a ser arrecadada por esta AJ, entretanto, quando da diligência destinada a tal, restou evidenciado que não haviam bens a serem arrecadados.

6.2. DA AVALIAÇÃO DO ATIVO ARRECADADO

Em razão da ausência de bens arrecadados, não houve necessidade de promover a avaliação do ativo.

6.3. DA REALIZAÇÃO DO ATIVO ARRECADADO

Até o presente momento não houve a realização de nenhum ativo, tendo em vista a aparente inexistência de bens a serem arrecadados.

^{7h)} contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;

7

DO VALOR DO PASSIVO

7. DO VALOR DO PASSIVO

Quanto ao **PASSIVO** do Falido, cumpre-se informar que a Massa Falida apresentou sua relação de credores ao mov. 1.16, ocasião em que informou que o montante de seu passivo totalizava à época a cifra de **R\$ 6.235.689,24 (seis milhões duzentos e trinta e cinco mil seiscientos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**, a qual segue abaixo:

CREDOR	NATUREZA	CLASSIFICAÇÃO	VALOR INFORMADO (em reais)
Saiani & Saglietti Sociedade de Advogados	Honorários Advocatícios	Trabalhista	165.000,00
União Federal	Fiscal	Tributário	92.865,23
Prefeitura Municipal De Campina Grande Do Sul/BR	Fiscal	Tributário	1.109,56
ALL Road BR Logística e Transporte LTDA	Fornecedor	Quirografário	391.176,34
HTI Cono Sur S/A	Fornecedor	Quirografário	5.409.644,67
Saiani & Saglietti Sociedade de Advogados	Honorários Advocatícios	Quirografário	175.893,44
TOTAL			6.235.689,24

Até o presente momento não houve a apresentação da lista do AJ prevista no art. 7º, §2º, da LREF, diligência a qual está em andamento e após concluída será remetida para apreciação do Juízo e realização das diligências necessárias.

8

DAS AÇÕES EM ANDAMENTO

8. DAS AÇÕES EM ANDAMENTO

Com base nas informações constantes nestes autos, bem como nas consultas realizadas no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Tribunal de Justiça de São Paulo, Justiça Federal da 4ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região foram constatadas as seguintes ações em andamento:

Tipo de Ação	Nº do Processo	Vara	Comarca	Autor	Réu
Autofalência	0001339-27.2021.8.16.0037	2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba-PR	Curitiba/PR	PCE do Brasil Importação e Exportação de Máquinas e Equipamentos EIRELI	Juízo da Comarca de Curitiba
Execução de Título Extrajudicial	1072859-90.2020.8.26.0100	14ª Vara Cível de São Paulo-SP	São Paulo-SP	All Road BR Logística e Transporte LTDA	PCE do Brasil Importação e Exportação de Máquinas e Equipamentos EIRELI
Ação de Conhecimento	1120411-27.2015.8.26.0100	2ª Vara Cível de São Paulo-SP	São Paulo-SP	PCE do Brasil Importação e Exportação de Máquinas e Equipamentos EIRELI	All Road BR Logística e Transporte LTDA
Cumprimento de Sentença	0030820-95.2020.8.26.0100	2ª Vara Cível de São Paulo-SP	São Paulo-SP	Saiani & Saglietti Sociedade de Advogados	PCE do Brasil Importação e Exportação de Máquinas e Equipamentos EIRELI

Cumpra-se informar que tal relação teve como base consultas realizadas por esta Administradora Judicial no sistema Projudi, ESAJ, Eproc e Pje TRT/9 região, nos quais constam apenas registrados os referidos processos eletrônicos, portanto, considere-se que ainda podem existir processos

9

**DA RESPONSABILIDADE
DOS SÓCIOS**

9.1. DA ANÁLISE DE INDÍCIOS / REQUISITOS DE SUCESSÃO EMPRESARIAL

Baseado nas informações obtidas e os documentos analisados, até o presente momento não se evidencia a prática de sucessão empresarial.

9.2. DA ANÁLISE DE INDÍCIOS / REQUISITOS DE GRUPO ECONÔMICO

No presente caso não foi constatado indícios que evidenciem a existência de grupo econômico da Massa Falida com outros empresários ou sociedades empresárias.

9.3. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS SÓCIOS

Em análise a questão de uma possível responsabilização no âmbito civil dos sócios do Falido, embasado nas informações extraídas nos presentes autos e demais processos em que a Massa Falida figura como parte, até o presente momento não foram identificados a realização de atos jurídicos fraudulentos, não subsistindo motivos, por ora, para responsabilização dos sócios ou Administradores do Falido, seja por aplicação da Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica, ou pelo rito do artigo 82 da Lei 11.101/2005.

Por fim, esta Administradora Judicial ressalta que, nada obstante suas conclusões colacionadas no presente Relatório Circunstanciado, não existem quaisquer óbices para uma reanálise do caso e construção de novos argumentos, caso sobrevenham novas informações, documentos ou pareceres que alterem seu entendimento.

9.4. DA RESPONSABILIDADE PENAL DOS SÓCIOS

O doutrinador Paulo F. C. Salles de Toledo afirma em sua obra “Comentários à Falência” que o relatório circunstanciado de falência é considerado “uma das incumbências mais importantes do Administrador Judicial”, além disso, consigna que: “Devem ser fornecidas informações detalhadas acerca da conduta do falido, antes e depois da sentença, e de outros eventuais responsáveis por atos tipificados como crimes falimentares, ou delitos conexos a estes. A exposição do administrador servirá de base para o oferecimento de denúncia do órgão do Ministério Público. Cabe ressaltar que o relatório em foco deve apontar fatos conducentes não só à responsabilidade penal, mas também à responsabilidade civil do devedor”.

Sendo assim, adentrando a esfera penal, tendo como guia todo o escopo axiológico da LFRJ, consoante dicção do Princípio do Rigor na punição de crimes falimentares, esta Administradora Judicial elucida que, com fulcro nos documentos e informações arrolados no processo, e demais informações disponibilizadas não constatou indícios de cometimento de quaisquer condutas típicas, antijurídicas e culpáveis, positivadas na Lei 11.101/2005.

10

CRONOGRAMA PROCESSUAL

10. CRONOGRAMA PROCESSUAL

Data	Evento
26/04/2021	Ajuizamento do pedido de Autofalência (art. 105 LFRJ)
25/08/2021	Decisão Decretação da Falência (art. 107 e 99 LFRJ)
	Arrecadação do ativo (art. 108 LFRJ)
16/09/2021	Publicação do Edital de Decretação da Falência e Relação Nominal de Credores do Falido no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (Art. 99, § único, LFRJ)
01/10/2021	Decurso de prazo para apresentação de Habilitações e Divergências de Créditos pelos credores diretamente ao Administrador Judicial (art. 7º, §1º LFRJ)
	Apresentação da Relação de Credores elaborada pelo AJ (art. 7º, §2º LFRJ)
	Publicação de Edital de aviso da Relação de Credores do AJ no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 7º, §2º LFRJ)
	Decurso do prazo para apresentação de Impugnação à Relação Nominal de Credores apresentada pela Administradora Judicial pelos Credores (art. 8º LFRJ)
	Homologação do Quadro Geral de Credores (art. 18 LFRJ)
	Realização do ativo (art. 139 LFRJ)
	Encerramento da Falência (art. 156 LFRJ)
	Início do pagamento aos Credores (art. 149 LFRJ)
	Prestação de Contas pelo Administrador Judicial (art. 22, III, "r", LFRJ)
	Relatório de Encerramento da Falência (art. 155 LFRJ)

 Eventos ocorridos  Eventos Futuros

11

GLOSSÁRIO

11. GLOSSÁRIO

AI – Agravo de Instrumento
AJ – Administradora Judicial
ART. – Artigo
CCB – Cédula de Crédito Bancário
DJE – Diário de Justiça Eletrônico
DES – Desembargador (a)
DRE – Demonstração de Resultado do Exercício
Dec. Lei – Decreto Lei 7.661/1945
EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
EPP – Empresa de Pequeno Porte
Falido – PCE do Brasil Importação e Exportação de Máquinas e Equipamentos EIRELI
INC. - Inciso
LFRJ – Lei de Falência e Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005)
LREF - Lei de Falência e Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005)
LTDA – Limitada
ME – Microempresa
MM. – Meritíssimo
M – Milhão
MOV. - Movimentação
PERT – Programa Especial de Regularização Tributária
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
QGC – Quadro Geral de Credores
Rel. – Relator (a)
Resp – Recurso Especial
RNC – Relação Nominal de Credores
ROA – Retorno sobre ativo total
ROE - Retorno sobre patrimônio líquido
S. A. – Sociedade Anônima
STJ – Superior Tribunal de Justiça
TJPR – Tribunal de Justiça do Paraná
TJSP - Tribunal de Justiça de São Paulo
TRF – Tribunal Regional Federal
§ - Parágrafo

12



ANEXOS



CURITIBA/PR

Av. Cândido de Abreu, nº776, Sala 1306,
Edifício World Business, Centro Cívico
CEP 80.530-000
(41) 3206-2754 | (41) 99189-2968

MARINGÁ/PR

Av. João Paulino Vieira Filho, nº625, Sala 906,
Edifício New Tower Plaza, Torre II, Zona 01
CEP 87.020-015
(44) 3226-2968 | (44) 99127-2968

SÃO PAULO/SP

Av. Paulista, nº 302 - 9º Andar
Ed. José Martins Borges - Bela Vista
CEP 01.310-000
(11) 3135-6549 | (11) 98797-8850

www.marquesadmjudicial.com.br
marcio@marquesadmjudicial.com.br